

RESOLUÇÃO CRESS Nº 026, de 31 de novembro de 2023.

EMENTA: Fixa as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito do CRESS/SC, e determina outras providências.

A **Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12ª Região**, em Reunião de Conselho Pleno, realizada no dia 27 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a **Resolução CFESS Nº no 777**, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a **Resolução CFESS Nº 1.043**, de 9 de outubro de 2023, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, página 129;

CONSIDERANDO as deliberações do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2023, especialmente quanto à decisão de corrigir os valores praticados em 2023 em 3,53% (INPC/IBGE - agosto de 2022 a julho de 2023), relativos aos patamares máximo e mínimo das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e das taxas, para serem praticadas em 2024;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Assembleia Geral das/os Assistentes Sociais, realizada no dia 27 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor da anuidade para o exercício de 2024, das pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, na data de seu pagamento, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: A anuidade pessoa física em cota única será de R\$637,88 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), com as seguintes opções de pagamento e desconto:

MÊS	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR C/ DESCONTO
Janeiro	10/02/2024	15% (quinze por cento)	R\$ 542,20

Fevereiro	10/03/2024	10% (dez por cento)	R\$ 574,09
Março	10/04/2024	5% (cinco por cento)	R\$ 605,99
Abril	10/05/2024	Valor integral, sem descontos	R\$ 637,88

Parágrafo Segundo: A anuidade pessoa física de 2024 poderá ser paga em 10 (dez) parcelas com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1 ^a	10/02/2024	R\$ 63,79
2 ^a	10/03/2024	R\$ 63,79
3 ^a	10/04/2024	R\$ 63,79
4 ^a	10/05/2024	R\$ 63,79
5 ^a	10/06/2024	R\$ 63,79
6 ^a	10/07/2024	R\$ 63,79
7 ^a	10/08/2024	R\$ 63,79
8 ^a	10/09/2024	R\$ 63,79
9 ^a	10/10/2024	R\$ 63,79
10 ^a	10/11/2024	R\$ 63,79

Parágrafo Terceiro: A anuidade de pessoa jurídica em cota única será de R\$ 640,01 (seiscentos e quarenta reais e um centavo) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

MÊS	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR C/ DESCONTO
Janeiro	10/02/2024	15% (quinze por cento)	R\$ 544,01
Fevereiro	10/03/2024	10% (dez por cento)	R\$ 576,01
Março	10/04/2024	5% (cinco por cento)	R\$ 608,01
Abril	10/05/2024	Valor integral, sem descontos	R\$ 640,01

Parágrafo Quarto: A anuidade pessoa jurídica de 2024 poderá ser paga em 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1 ^a	10/02/2024	R\$ 64,00
2 ^a	10/03/2024	R\$ 64,00
3 ^a	10/04/2024	R\$ 64,00
4 ^a	10/05/2024	R\$ 64,00
5 ^a	10/06/2024	R\$ 64,00
6 ^a	10/07/2024	R\$ 64,00
7 ^a	10/08/2024	R\$ 64,00

8ª	10/09/2024	R\$ 64,00
9ª	10/10/2024	R\$ 64,00
10ª	10/11/2024	R\$ 64,00

Parágrafo Quinto: A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas neste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

- I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quinto deste artigo, inclusive em relação a incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo quinto do presente artigo serão calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º. A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

Parágrafo único: No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º. Fixar as taxas de serviço conforme abaixo:

I. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos);

II. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 134,87 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

III. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos);

IV. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);

V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 53,92
(cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição da 2ª via a/o Assistente Social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 4º. Demais questões relativas ao pagamento da anuidade, parcelamentos, incidência de juros e multa, critérios de isenção e modalidades de cobrança obedecerão ao disposto na Resolução CFESS N° 1.043, de 9 de outubro de 2023.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2023.

Cheyenne Vieira Marques
Assistente Social CRESS nº 4060 12ª Região
Conselheira Presidente

